



Instituto Superior de Educação e Ciências

MINUTA

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

**APPLA – Associação dos Pilotos Portugueses de Linha Aérea**, contribuinte fiscal nº 500787620, com sede na Rua Frei Tomé de Jesus, nº 8, Lisboa, 1749-057 Lisboa, neste acto representada pelo seu Presidente da Direcção, Comandante Miguel Silveira, adiante designada por Primeira Contraente,

e

**ISEC – Instituto Superior de Educação e Ciências**, instituído por UNIVERSITAS, Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, CRL, contribuinte fiscal nº503383082, com sede na Alameda das Linhas de Torres, nº 179, Lisboa, 1750-142 Lisboa, neste acto representada pela sua Presidente, Professora Doutora Maria Cristina Matoso Martins Ventura, e adiante designada por Segunda Contraente,

**É celebrado o presente protocolo de acordo com os seguintes considerandos e cláusulas**

### CONSIDERANDOS

- a) A Primeira Contraente posiciona-se como instituição líder a nível do desenvolvimento profissional dos pilotos de linha aérea de Portugal o que significa a intervenção da Associação como parceiro social e catalisador de progresso do Sector da Aviação Civil e da classe de pilotos profissionais;
- b) O nível progressivo da ciência e gestão na Aviação exigem uma permanente actualização dos agentes económicos e profissionais do Sector para o que se torna importante uma ligação de todos os intervenientes às instituições de ensino superior que detêm e desenvolvem programas nas áreas científicas e técnicas ligadas à actividade aeronáutica;
- c) A Primeira Contraente tem como vantajoso encontrar parcerias de complementaridade técnica e científica para maior eficácia e excelência das suas iniciativas formativas e de



- articulação com agentes económicos e profissionais do Sector Aeronáutico e juntar-se a iniciativas de idêntica natureza promovidas por outras entidades, nomeadamente na área do ensino superior;
- d) A Primeira Contraente também procura proporcionar aos seus Associados melhores condições de acesso ao ensino e formação, bem como a seus familiares e funcionários, e também a possibilidade de participarem em iniciativas formativas, de comunicação e de informação da Associação e de outras entidades com as quais tenha protocolos de colaboração;
- e) A Segunda Contraente introduziu em Portugal os primeiros programas de ensino superior civil nas áreas das Ciências Aeronáuticas direccionadas à formação de Pilotos de Linha Aérea e de Gestão Aeronáutica direccionada a profissionais e gestores do Sector da Aviação Civil;
- f) A Segunda Contraente necessita de se inserir no meio da Sociedade Civil da Aviação como parceiro e assim proporcionar aos seus alunos e docentes o contacto com a Indústria e entidades empregadoras bem como com os diversos agentes condicionadores do desenvolvimento das actividades aeronáuticas. Nas suas iniciativas de ensino necessita de formadores e professores ligados à Actividade e com experiência no Sector em que se inserem os programas de ensino e formação;
- g) A Segunda Contraente necessita de se associar a entidades que possam alimentar as fontes de informação e parecer para construção de programas de ensino e investigação e de entidades parceiras para o desenvolvimento de iniciativas e eventos que proporcionem a interacção e articulação entre o ensino e a realidade técnica, operacional e económica das actividades a que se destinam os seus licenciados e graduados;
- h) A Segunda Contraente pretende participar de forma activa no processo de desenvolvimento pessoal e profissional dos Associados, familiares e funcionários da Segunda Contraente, proporcionando-lhes condições de âmbito académico, cultural e comercial, adequadas à sua realidade específica;





É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá pelo seguinte clausulado:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objectivo**


As Contraentes pretendem, com a celebração do presente Protocolo, estabelecer formas de cooperação entre si, criando para tal mecanismos que regulem essa mesma cooperação, e ao mesmo tempo definir um conjunto de benefícios destinados aos associados da Primeira Contraente;

### **Cláusula 2ª**

#### **Compromissos da Primeira Contraente**

Para concretização dos objectivos constantes da cláusula 1ª, a Primeira Contraente compromete-se a:

- a) Classificar a Segunda Contraente como “Parceiro APPLA”, colocando-a na Base de Dados de Parceiros APPLA, que regularmente divulga aos seus associados;
- b) Divulgar junto dos seus Associados, bem como dos associados do “Grupo Pilotos” e de outros parceiros, a existência do presente Protocolo;
- c) Proporcionar a divulgação dos Cursos, Seminários, Encontros e outras iniciativas da Segunda Contraente, que sejam consideradas por ambas as partes como do interesse da Classe dos Pilotos, nomeadamente, no ramo da Aeronáutica, nas suas instalações e em canais de divulgação que sejam pontualmente disponibilizados para o efeito;
- d) Proporcionar à Segunda Contraente a utilização programada e coordenada das suas instalações, para fins de formação ou divulgação Aeronáutica.
- e) Atribuir à Segunda Contraente, durante a vigência do presente Protocolo, um desconto especial de 50%, sobre a Tabela de Publicidade em vigor, sujeito a disponibilidade de espaço na “Sirius/Take-Off”, pela publicidade colocada directamente pela Segunda Contraente nos meios explorados pela Primeira Contraente, nomeadamente nas Revistas “Sirius/Take-Off”, site [www.appla.pt](http://www.appla.pt), página de facebook da APPLA e “Sirius/Take-Off”.

- 
- f) De acordo com a disponibilidade de cada edição, a ser definido pela coordenação da revista, para além do desconto previsto na alínea anterior, a "Sirius/Take-Off" disponibilizará espaço equivalente ou superior ao que vier a ser contratado para inserção de conteúdos de relevância Aeronáutica;
  - g) Para efeitos do disposto na alínea e), os materiais gráficos e os ficheiros deverão ser fornecidos à Primeira Contraente prontos para impressão e/ou alojamento;
  - h) Participar em reuniões de trabalho para lançamento de iniciativas conjuntas no espírito do referido nos considerandos deste Protocolo;
  - i) Assumir o papel de Parceiro na montagem dos cursos e programas de ensino e formação que venham a ser considerados pelas partes no âmbito do presente protocolo;
  - j) Garantir a recepção e o devido encaminhamento de pedidos de esclarecimento, no âmbito de cursos e eventos cobertos pelo presente protocolo;
  - k) Facilitar a participação de especialistas e técnicos na área da Aviação nas iniciativas das partes, nomeadamente em Seminários, Encontros e outras oportunidades de interacção e sinergia entre agentes e profissionais da Aviação.

### Cláusula 3ª

#### Compromissos da Segunda Contraente

Para concretização dos objectivos constantes da cláusula 1ª, a Segunda Contraente compromete-se a:

- a) Enquadrar sempre os Associados da Primeira Contraente, bem como os seus familiares directos em 1º grau, na melhor Tabela de Preços em vigor, em cada momento, dos produtos e serviços por si produzidos e/ou comercializados, no âmbito da formação Aeronáutica, atribuindo-lhes um desconto especial mínimo de 7% sobre o valor das propinas; em relação aos outros serviços, atribuir igual desconto, dependente da existência de vagas ou contingentes, correspondentes ao referido benefício;
- b) Proceder à análise prévia de *Curricula Vitae* de Associados da 1ª contraente com vista à creditação de competências, nos termos da legislação em vigor, para o ingresso dos ciclos de estudo do ISEC;



- c) Para efeitos do disposto na alínea anterior as inscrições nas formações do ISEC ao abrigo do Presente Protocolo, só deverão ser aceites pelo ISEC contra a apresentação de declaração para o efeito, a qual será emitida e carimbada pela APPLA;
- d) Convocar a Primeira Outorgante para reuniões de trabalho para lançamento de iniciativas conjuntas no espírito do referido nos considerandos deste Protocolo;
- e) Analisar em sede dos seus Conselhos Técnico-Científicos as propostas de formação conjuntas certificando-as com a atribuição e o reconhecimento de ECTS (*EUROPEAN CREDIT TRANSFER SYSTEM*) passíveis de eventuais futuras creditações;
- f) Preparar programas de colaboração nas áreas da divulgação e produção editorial, científica e técnica e da promoção da informação e comunicação à sociedade civil dos temas e programas de ensino, formação e carreiras na aviação.

#### Cláusula 4ª

##### Articulação Funcional

- a) Ambas as Partes acordarão os necessários procedimentos administrativos e de outra natureza a observar para a melhor eficácia do presente protocolo, através de troca de correspondência, a qual deverá ser arquivada em pasta que contenha o histórico das relações entre as partes, a partir desta data;
- b) As condições especiais referidas na alínea a) da Clausula 3ª são automáticas, bastando, para tal, que os potenciais beneficiários do presente Protocolo se apresentem com a Declaração referida na alínea c) da Cláusula 3ª;
- c) A Segunda Contraente manterá, junto aos serviços da Primeira Contraente, informação actualizada relativa aos serviços de informação e apoio que disponibiliza, no âmbito do Presente Protocolo;
- d) Com o intuito de promover um maior intercâmbio entre o universo académico e o universo dos Pilotos Portugueses, despertando, assim, maior interesse no ingresso dos Pilotos nos estudos superiores, comprometem-se ambas as Contraentes a reunir no início e final de cada ano lectivo, com a finalidade de delinear projectos comuns para o ano seguinte, assim como, reflectir sobre o ano transacto;

- e) Perante os resultados da alínea anterior, ou sempre que se afigure necessário, serão elaborados Acordos de Parcerias Estratégicas, os quais versarão com o pormenor adequado os projectos a realizar por ambas as Contraentes;
- f) Atendendo à estratégia e política editorial da "Sirius/Take-Off", poderá não ser adequado a Primeira Contraente publicar algum artigo recepcionado;
- g) Caso suceda o exarado na alínea f) desta Cláusula relativamente aos artigos entregues pela Segunda Contraente, incluindo os mencionados na alínea f) da Cláusula 2ª, a Primeira Contraente informará a Segunda Contraente, apresentando ainda uma justificação se tal for solicitado por esta.

#### Cláusula 5ª

##### Validade

O presente Protocolo é válido por um ano, sendo renovável por iguais períodos desde que não denunciado por uma das partes. Qualquer renúncia deverá ser feita com uma antecedência de 30 dias e por escrito sendo salvaguardadas as actividades em curso de iniciativa conjunta.

Assinado em Lisboa, em duas cópias, aos

Pela Primeira Contraente,



Sr. Comandante Miguel Silveira  
Presidente da Direcção da APPLA

Pela Segunda Contraente,



Profa. Doutora Maria Cristina Ventura  
Presidente do ISEC

A Universitas declara conhecer e aprovar o presente Protocolo,  
Pela Conselho de Administração da Universitas



Eng Pedro Brás  
Presidente do Conselho de Administração da Universitas.